



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº3616 /2012

PROCEDIMENTO MPF Nº. 1.12.000.000227/2012-21

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADOR DA REPÙBLICA: ALMIR TEUBL SANCHES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação. Crime de apropriação indébita (CP, art. 168-A). Estado da Federação que estaria deixando de repassar a município recursos oriundos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) descontados por aquele ente na qualidade de responsável tributário. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). O tributo que deu origem aos recursos apropriados é de competência do município (CF, art. 156, inc. III). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Pùblico Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Pùblico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Representante do *Parquet* Federal às fls. 209/2010.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2012.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2ª CCR

/ASAS.